

N.º 097/CD
Data: 27/06/2007

Assunto: **RENOVAÇÕES DE AIM – SUBMISSÕES APÓS O PRAZO PREVISTO**

Para: Titulares de AIM de Medicamentos, APIFARMA, APOGEN e APREFAR

Contacto no INFARMED, I.P.: Departamento de Medicamentos de Uso Humano

O INFARMED, I.P. tem constatado que alguns pedidos de renovação de Autorização de Introdução no Mercado (AIM) têm vindo a ser submetidos após o prazo previsto no n.º 2 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto, o que implica a caducidade das respectivas AIM.

O Conselho Directivo relembra que, de acordo com as [Instruções aos Requerentes](#) sobre renovação da AIM por procedimento nacional, não é autorizada a prorrogação do prazo limite de entrega do processo de renovação, pelo que os pedidos submetidos após o referido prazo não serão tidos em consideração.

O CONSELHO DIRECTIVO



Luisa Carvalho
Vice-Presidente do
Conselho Directivo